## III

(Informações)

## **COMISSÃO**

## Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros à excepção da Hungria, da Estónia, da Lituânia e da Letónia

(2002/C 324/13)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 129 de 31 de Maio de 2002)

Na página 19, o título passa a ter a seguinte redacção:

«Anúncio de adjudicação da restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da República Checa, da Eslováquia e da Eslovénia».

Na página 19, no título I «Objecto», o ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Procede-se a uma adjudicação da restituição à exportação para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da República Checa, da Eslováquia e da Eslovénia de centeio inserida no código NC 1002 00 00.».

Na página 20, no título III «Proposta», o segundo parágrafo do ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

«As propostas que não forem apresentadas por telex, por fax ou por telegrama devem chegar ao endereço em questão em carta dupla selada. O envelope interior tembém selado levará a indicação "Proposta em relação com a adjudicação da restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da República Checa, da Eslováquia e da Eslovénia [Regulamento (CE) n.º 900/2002 confidencial]".»

## Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Hungria, da Polónia, da Estónia, da Lituânia e da Letónia

(2002/C 324/14)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 129 de 31 de Maio de 2002)

Na página 18, o título passa a ter a seguinte redacção:

«Anúncio de adjudicação da restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da Polónia, da República Checa, da Roménia, da Eslováquia e da Eslovénia».

Na página 18, no título I «Objecto», o ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Procede-se a uma adjudicação da restituição à exportação para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da Polónia, da República Checa, da Roménia, da Eslováquia e da Eslovénia de trigo mole inserida no código NC 1001 90 99.».

Na página 19, no título III «Proposta», o segundo parágrafo do ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

«As propostas que não forem apresentadas por telex, por fax ou por telegrama devem chegar ao endereço em questão em carta dupla selada. O envelope interior também selado levará a indicação "Proposta em relação com a adjudicação da restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Bulgária, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da Polónia, da República Checa, da Roménia, da Eslováquia e da Eslovénia [Regulamento (CE) n.º 899/2002 confidencial]".».